

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Conveniente Prefeitura Municipal de Tapes			C.N.P.J. 88.811.948/0001-78
Endereço Rua Coronel Pacheco, 198			
Cidade Tapes	U.F. RS	C.E.P. 96.760-000	DDD/Telefone 51-3672-5200
Conta Corrente 04.067671.0-1	Banco Banrisul	Agência 0419	Praça de Pagamento Tapes
Nome do Responsável Silvio Luis da Silva Rafaeli			C.P.F. 416.459.280-04
C.I./Órgão Expedidor 9024149776 SSP-RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua Coronel Pacheco, 198			C.E.P. 96.760-000
Home Page: www.tapes.rs.gov.br			E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501	C.E.P. 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos de Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Estadual.	Período de Execução	
	Início Publicação Súmula DOE	Término 31/12/2014
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos Municípios para complementação e qualificação da alimentação escolar nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Estadual, complementando dos recursos recebidos do FNDE.		
Justificativa da Proposição A implementação de Escola de Tempo Integral na Rede Pública Estadual, a celebração de convênio se faz necessária para garantir a qualificação da alimentação aos alunos para complementar os recursos enviados pelo FNDE. Será repassado R\$ 1,07 aluno/dia.		

Maria Eulalia P. Nascimento
Id.: 1060201/01
Diretora Geral/Secretária Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios.	Repasse em 08 parcelas, até 31/12/2014.	Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas de Tempo Integral da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais.	Número de alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, sendo o valor de R\$ 1,07 aluno/dia.		Início: Publicação da Súmula no DOE; Término: 31/12/2014.	

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	
Código	Especificação
	As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 6108, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000001 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Estadual.

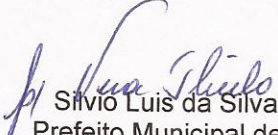
CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Sem contrapartida

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,


Silvío Luis da Silva Rafaeli
Prefeito Municipal de Tapes

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,

21 MAI 2014


Jose Clovis de Azevedo
Secretário de Estado da Educação
Id.: 1060201/01
Diretora Geral/Secretária Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO FPE Nº 919/2014, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TAPES, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2375-1900/14-0.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, Jose Clovis de Azevedo, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO de TAPES**, com sede administrativa na Rua Coronel Pacheco, nº. 198, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.948/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Luis da Silva Rafaeli, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria das Escolas de Tempo Integral complementando os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1-Caberá à Secretaria:

1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por aluno/dia das Escolas de Tempo Integral, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;

1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, número de alunos matriculados;

1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos das Escolas de Tempo Integral;

2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

3- Caberá ao Município:

3.1 - utilizar os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme resolução do FNDE nº. 038/2009;

Maria Edualia P. Nascimento
In. 1060201/01
Diretora Geral/Secretária Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul

11



3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 48.586,56** (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e será repassado em 08 (oito) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

Subcláusula única – Os valores referentes à primeira, à segunda e à terceira parcelas serão repassados cumulativamente após a publicação do presente Ajuste no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA, Unidade Orçamentária – U.O: 1901 - Atividade 6108 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada – Subtítulo 000001 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar – Recurso 0292 – Salário Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, mediante apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira. A prestação de contas final será apresentada em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria, acompanhada dos seguintes documentos:

1. ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. cópia do Convênio;
3. plano de trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. cópia dos contratos com os fornecedores;
8. cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);
9. cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;

Maria Eulália P. Nascimento
Id.: 1060201/01
Diretora Geral/Secretaria Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

11. atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:
Perecíveis (**anexo 05**) e/ou Não-perecíveis (**anexo 06**).
12. comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:
Agência nº. 100;
Conta nº. 03.235800.0-5;
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
Subcláusula única: A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

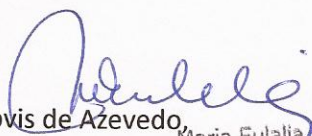
O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

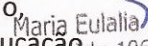
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

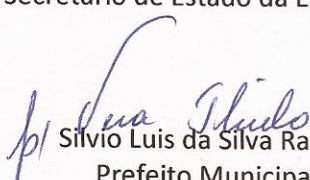
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 21 MAI 2014


Jose Clovis de Azevedo,
Secretário de Estado da Educação


Maria Eulalia P. Nascimento
Id.: 1060201/01

Diretora Geral/Secretária Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul


Silvio Luis da Silva Rafaeli
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____

Secretaria da Educação



Anexo 1

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Alimentação Escolar Municipalizada - Escolas de Tempo Integral

12ª CRE Município: TAPES

ESCOLA	ALUNOS	TOTAL
ESC EST ENS FUND GASTON AUGUSTO SANTOS CESAR - CIEP	258	R\$ 48.586,56
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS	258	R\$ 48.586,56

Maria Eulália P. Nascimento
Id.: 1060201/01
Diretora Geral/Secretária Adjunta
Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul

RS